

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
LEI MUNICIPAL N.º 1324/2012, DE 22/06/2012.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção à Creche Joana D'Angelis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joanna D'Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.

§ 1º A subvenção será repassada em 13 parcelas mensais no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais), sendo que no mês de Dezembro serão repassadas duas parcelas.

§ 2º O repasse de que trata o Parágrafo Primeiro será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e deverão onerar o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos recursos do mencionado Fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Os recursos mencionados neste Artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Fica autorizado ainda o repasse no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais nos meses de janeiro à dezembro, que serão destinado exclusivamente à alimentação escolar.

Parágrafo Único. O repasse previsto neste Artigo será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e suplementado com recursos próprios do orçamento vigente.

- Art. 3º** O valor global foi fixado com base no número de atendimentos em 31/05/2012.
Art. 4º O prazo de aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos mesmos.

Parágrafo Único. Exceto no mês de Dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

Art. 5º O prazo de prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação ao qual se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação ao qual se refere o Artigo 4º desta Lei, em conta corrente informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com expressa autorização desta municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2012, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1232/2011, de 14/06/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **22 (vinte e dois) dias** do mês de junho de 2012.

Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

GEANE E SILVA LEAL BEZERRA
Diretora de Secretaria